



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI N° 641/2018.

EMENTA : Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os servidores Municipais e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU e ELE SANCIONA**, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial no percentual de **10%(dez por cento)** sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos que exercem cargos de Níveis **CE.4 e CE.5** existentes na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE.

Art. 2º - Os servidores Públicos Municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, fixando o **SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, ficarem com seus vencimentos abaixo desse novo piso salarial, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de janeiro de 2018, o valor de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**.

Parágrafo Único – De igual modo os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluído os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, estatutários ou celetistas, comissionados ou contratados) que, percebiam valor inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, o valor de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**.

Art. 3º - Estabelece o quantitativo de **20(vinte)** cargos de **CUIDADOR INFANTIL, Nível CE.5**, criados nos termos do art.1º, I, da Lei Municipal nº



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

625/2017, de 22 de maio de 2017, na estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art.5º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, em
19 de fevereiro de 2018.**

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
PREFEITO